



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 103, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017

(Altera a Lei Complementar n. 5.200, de 20 de setembro de 2006, que estabelece limites para o plantio de cana-de-açúcar)

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA:

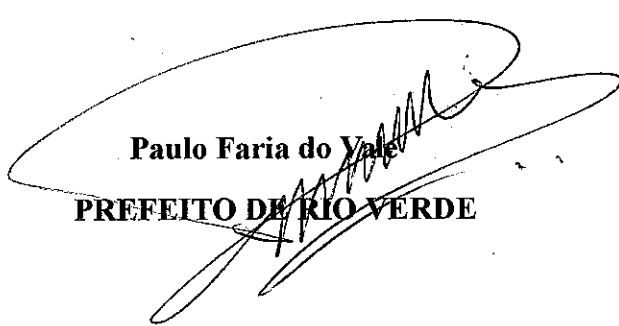
Art. 1º. O art. 1º da Lei Complementar n. 5.200, de 20 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O plantio de cana-de-açúcar no território do Município de Rio Verde, Estado de Goiás, fica condicionado ao atendimento das exigências previstas em lei e, especialmente, aos seguintes preceitos:

.....” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 18 de outubro de 2017.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE

Vinícius Fonseca Campos
PROCURADOR-GERAL



Mensagem n. 119/2017

Rio Verde-GO, 18 de outubro de 2017.

Ref.: Projeto de Lei inserindo
o art. 1º na Lei 5.200/2006.

Justificativa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,


Câmara Municipal de Rio Verde-GO
Rosileide Silveira
Procuradora
20/10/17

A Lei Complementar 5.200/2006, que tratou do plantio da cana-de-açúcar no Município de Rio Verde foi alvo de Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Pois bem, o Colendo Tribunal de Justiça de Goiás entendeu que a Lei epigrafada extravasou os limites da competência legiferante própria do município, invadindo a esfera de competência federal, na forma do inciso I do art. 22 da Constituição Federal, apresentando, portanto, vício formal, corrompendo o mencionado Diploma Legal.

Baseado nesta premissa o mesmo Tribunal julgou procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade do artigo 1º da Lei Complementar n. 5.200/2006. Ora, declarado inconstitucional o artigo 1º, a lei sofreu uma lacuna com a extirpação por inconstitucionalidade do referido artigo.

Neste passo, o presente Projeto de Lei foi elaborado com o fito de suprir a lacuna deixada pelo julgamento de procedência parcial da Ação Direta de Inconstitucionalidade, inserindo o artigo 1º, harmonizando-se assim a parte da lei que não fora declarada inconstitucional.

A proposição apresentada é de simples entendimento, o que dispensa maiores esclarecimentos, razão pela qual solicitamos o parecer favorável e aprovação da matéria, e oportunamente expressamos votos de indiscutível apreço aos Nobres Pares dessa Casa.

Respeitosamente,


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE